

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de julho de 2014.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de julho de 2014.

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS, Secretária Geral Parlamentar em exercício

#### LEI Nº 16.037 DE 14 DE JULHO DE 2014

(PROJETO DE LEI Nº 697/13)
(VEREADOR CONTE LOPES – PTB)

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Soroptimist International São Paulo, a ser comemorado anualmente no dia 10 de dezembro, e dá outras providências.*

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“dia 10 de dezembro: o Dia do Soroptimist International São Paulo;” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de julho de 2014.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de julho de 2014.

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS, Secretária Geral Parlamentar em exercício

#### LEI Nº 16.038 DE 14 DE JULHO DE 2014

(PROJETO DE LEI Nº 876/13)
(VEREADOR NATALINI – PV)

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa Junina no Bairro do Cangaíba, a ser comemorada, anualmente, no mês de junho, e dá outras providências.*

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Festa Junina no Bairro do Cangaíba” (N.R.)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de julho de 2014.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de julho de 2014.

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS, Secretária Geral Parlamentar em exercício

#### LEI Nº 16.039 DE 14 DE JULHO DE 2014

(PROJETO DE LEI Nº 465/13)
(VEREADOR NELO RODOLFO – PMDB)

*Altera a Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o dia do cidadão do bairro de Santana, Santanense, a ser comemorado anualmente no dia 26 de julho, e dá outras providências.*

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXL do art 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“o dia do cidadão do bairro de Santana, Santanense”, a ser comemorado anualmente no dia 26 de julho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de julho de 2014.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de julho de 2014.

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS, Secretária Geral Parlamentar em exercício

#### LEI Nº 16.040 DE 14 DE JULHO DE 2014

(PROJETO DE LEI Nº 471/13)
(VEREADORA NOEMI NONATO – PROS)

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Combate à Violência contra o Taxista, a ser comemorado anualmente no dia 10 de outubro, e dá outras providências.*

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXXV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Dia do Combate à Violência contra o Taxista;” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de julho de 2014.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de julho de 2014.

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS, Secretária Geral Parlamentar em exercício

#### LEI Nº 16.041 DE 14 DE JULHO DE 2014

(PROJETO DE LEI Nº 476/13)
(VEREADOR AURÉLIO NOMURA – PSDB)

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir o Universo da Aquarela, realizado anualmente na segunda quinzena do mês de novembro, e dá outras providências.*

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“mês de novembro: o Universo da Aquarela – projeto artístico-cultural com objetivo de divulgar esta técnica de pintura.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de julho de 2014.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de julho de 2014.

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS, Secretária Geral Parlamentar em exercício

#### LEI Nº 16.042 DE 14 DE JULHO DE 2014

(PROJETO DE LEI Nº 605/13)
(VEREADORA EDIR SALES – PSD)

*Inclui na Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, o Dia da Vila Guarani, a ser comemorado anualmente no dia 29 de agosto.*

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CLXXI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: “o Dia da Vila Guarani, visando promover a confraternização entre os membros da comunidade, as associações e comerciantes locais.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de julho de 2014.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de julho de 2014.

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS, Secretária Geral Parlamentar em exercício

#### LEI Nº 16.043 DE 14 DE JULHO DE 2014

(PROJETO DE LEI Nº 608/13)
(VEREADOR EDUARDO TUMA – PSDB)

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Educativa de Combate aos Crimes de Internet, a ser comemorada anualmente na primeira semana de novembro, e dá outras providências.*

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“primeira semana de novembro: a Semana Educativa de Combate aos Crimes de Internet;” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de julho de 2014.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de julho de 2014.

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS, Secretária Geral Parlamentar em exercício

#### LEI Nº 16.044 DE 14 DE JULHO DE 2014

(PROJETO DE LEI Nº 630/13)
(VEREADOR JEAN MADEIRA – PRB)

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Corrida e Caminhada contra o Crack e outras drogas, e dá outras providências.*

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea no inciso CCXCVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: “Corrida e Caminhada contra o Crack e outras drogas.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de julho de 2014.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de julho de 2014.

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS, Secretária Geral Parlamentar em exercício

## COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

### CONVOCAÇÃO PARA RETIRADA DE NOTA DE EMPENHO.

Fica(m) convocada(s) a(s) Empresa(s) abaixo relacionada(s), para retirar a Nota de Empenho, no Viaduto Jacareí nº 100 - 12º andar – Sala 1214 – SGA 22– Equipe de Pesquisa de Mercado e Fornecedores, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data desta publicação:

640/2014 ESCALA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA NE 111/2014 - OST/PJ

# TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Edson Simões

## GABINETE DO PRESIDENTE

### PORTARIAS DA SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA

#### PORTARIAS EXPEDIDAS PELO SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

254/2014 – Designando Adriano München, reg. TC 20.135, para substituir Marcos Tadeu Barros de Oliveira na Função Gratificada de Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle VI, FG-5, constante do Anexo IV, Tabela “A”, da Lei 13.877/2004, por motivo de férias, a partir de 22.7.2014.

255/2014 – Designando Ronaldo de Amorim Chaves, reg. TC 20.207, para substituir Marli de Fátima Avelino de Castilho na Função Gratificada de Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle III, FG-5, constante do Anexo IV, Tabela “A”, da Lei 13.877/2004, por motivo de férias, a partir de 14.7.2014.

256/2014 – Designando Adriana Regina Takahashi, reg. TC 20.170, para substituir Ronaldo de Amorim Chaves na Função Gratificada de Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 6, FG-4, constante do Anexo IV, Tabela “A”, da Lei 13.877/2004, por estar substituindo em outra função, a partir de 14.7.2014.

257/2014 – Designando Fernanda Cristina Belchior Gonçalves, reg. TC 20.185, para substituir Carlos Alberto Martinelli na Função Gratificada de Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 10, FG-4, constante do Anexo IV, Tabela “A”, da Lei 13.877/2004, por motivo de férias, a partir de 7.7.2014.

258/2014 – Designando Ciro Blasiolli dos Santos, reg. TC 20.157, para substituir Adriano München na Função Gratificada de Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 12, FG-4, constante do Anexo IV, Tabela “A”, da Lei 13.877/2004, por estar substituindo em outra função, a partir de 22.7.2014.

### DESPACHOS DO PRESIDENTE

TC 72.003.540.04-42 – DESPACHO: “A vista das informações constantes dos autos e nos termos da manifestação da Secretaria Geral, RETIRATIFICO o despacho de fls. 35/36, publicado no DOC de 24/09/2004, para fazer constar que: I – a aposentadoria da servidora ELAINE PEREIRA DE QUEIROZ, no cargo de Auxiliar de Serviço (Operacional), Padrão DAI-03, tem por fundamento o art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com a redação conferida pelas Emendas Constitucionais nºs 20/98 e 41/03, combinado com o art. 6º-A da EC nº 41/03, inserido pela EC nº 70/12 – Aposentadoria por Invalidez Permanente, com proventos integrais, a partir de 27/05/2004 (data da expedição do Laudo nº 283/2004).

II – Que os proventos são compostos de: Padrão DAI-03, Adicionais por tempo de serviço de 10,25 %, correspondentes ao 2º quinquênio, Gratificação de Gabinete (78% s/ DAS-16) e Adicional de Terço (Res. 5/94). III- Torno sem efeito a Portaria nº 717/2004, publicada no DOC de 09.09.2004, que enquadrou a servidora no QTC-01, nos termos do art. 32, caput, da Lei nº 13.877/04, a partir de 01.09.2004. IV - Determino, em consequência, o apostilamento do Título de Aposentadoria da servidora. V – Expeça-se ofício ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, nos termos propostos pelo Senhor Subsecretário Administrativo, às fls. 110.”

TC 72.003.050.10-11 – DESPACHO: “A vista das informações constantes dos autos e nos termos da manifestação dessa Secretaria Geral; 1 – AUTORIZO a adoção de providências para que o Tribunal de Contas do Município de São Paulo passe a integrar o Protocolo de Intenções dos órgãos integrantes do Fórum de Combate à Corrupção no Estado de São Paulo – FOC-COSP; 2 – DESIGNO a servidora Taiane Lobato de Castro, registro TC nº 1.446, Assessora de Controle Externo, para representar este Tribunal nas atividades decorrentes.”

## DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

ADICIONAIS – DEFERIDO
TC 72.002.441.14-05 – Marcelo Vicente – 5%, a partir de 26.5.2014.

LICENÇA-PATERNIDADE - DEFERIDO

TC 72.001.203.10-50 – Giuliano de Matos.

### JUÍZO SINGULAR

### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS EM PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR (ART. 136 § 4º DO REGIMENTO INTERNO)

RELAÇÃO 064/2014

PRESTAÇÃO DE CONTAS: APROVADAS AS CONTAS E QUITADOS OS RESPONSÁVEIS, COM DETERMINAÇÃO:
CONSELHEIRO MAURÍCIO FARIA
1)TC 1.844.13-57 – Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM e Valdir Stoianov Guimarães R\$ 16.000,00 (PA nº 2011-0.118.365-5)

RELATÓRIO: “Sob exame, a prestação de contas em nome de Valdir Stoianov Guimarães, de R\$ 16.000,00, relativa às despesas efetuadas no período de 16 a 31/maio/2011, PA nº 2011-0.118.365-5. A Coordenadoria III, ao se manifestar acerca do instrumento analisado (fls. 2/6), destacou a ausência da apresentação da Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis (NIBPM) na aquisição de três tapetes, no valor de R\$ 1.620,00, considerado material permanente (Anexo IV, da Portaria STN nº 448/02), caracterizando-se infringência ao disposto no subitem 3.5 da Portaria nº 32/09-HSPM. Ademais, outras infringências foram apontadas, passíveis de recomendação. Intimado, o responsável pelo adiantamento informou ter sido efetuada a incorporação do material, conforme Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis (NIBPM) nº 40/2011, juntada ao Processo Administrativo sob fls. 157/158. Em parecer conclusivo (fls. 32/33), a Coordenadoria III entendeu sanada a irregularidade apontada, retificando seu parecer inicial pela aprovação da prestação de contas em sua totalidade, porém mantendo as recomendações propostas. A Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pela aprovação das contas e respectiva quitação ao interessado (fl. 35). É o relatório. DECISÃO: Com base nas manifestações dos Órgãos Técnicos que integram a presente Decisão, aprovo a prestação de contas, quitando o Sr. Valdir Stoianov Guimarães pelo montante de R\$ 16.000,00, nos termos da Resolução nº 06/2005 e da Ordem Interna SGI/GAB nº 05/2008. Determino que, em casos futuros, sejam observadas as recomendações a seguir, sob pena de não acolhimento das despesas e eventual aplicação de sanção decorrente: 1) o Superintendente, o Diretor do Departamento Técnico Administrativo e de Infraestrutura e o Gerente Técnico Contábil Financeiro do HSPM, bem como o responsável pelo adiantamento, observem que o adiantamento não é concorrente, alternativo ou optativo do processamento regular, devendo ser utilizado com critério e cautela para não generalizar o seu uso. Ressalta-se, ainda, que a falta de planejamento não caracteriza a urgência exigida para utilização do regime de adiantamento, sendo que despesas previsíveis e usuais, imprescindíveis para o funcionamento das atividades hospitalares, devem ser realizadas pelo processo normal de aplicação, a fim de evitar infringência ao artigo 1º da Lei Municipal nº 10.513/88 e aos artigos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 48.592/07. 2) O Diretor do Departamento Técnico Administrativo e de Infraestrutura, o Gerente Técnico Contábil Financeiro e o responsável pelo adiantamento observem que, quando houver a contratação de Prestadores de Serviços de Outros Municípios, deve-se proceder à inscrição em cadastro, na forma e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com o artigo 69 do Decreto Municipal nº 53.151/12, atualmente em vigor. 3) O Diretor do Departamento Técnico Administrativo e de Infraestrutura, o Gerente Técnico Contábil Financeiro e o responsável pelo adiantamento observem o efetivo cumprimento do disposto no subitem 3.2.2 da Portaria nº 32/09-HSPM, bem como que materiais adquiridos por adiantamento devem ter uso imediato, não se permitindo fazer estoques, com dispõe o artigo 18, inciso V, do Decreto Municipal nº 48.592/07. 4) O Diretor do Departamento Técnico Administrativo e de Infraestrutura, o Gerente Técnico Contábil Financeiro e o responsável pelo adiantamento observem o cumprimento do estabelecido no Manual sobre Manuseios de Processos Administrativos da SMG, sobretudo o item V – Juntada de Folhas e Documentos – Modelo G.”
FICAM, A PARTIR DESTA DATA, INTIMADOS OS INTERESSADOS ACIMA NOMINADOS, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 117, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE (RESOLUÇÃO Nº 03/2002).

### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS EM PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR (ART. 136 § 4º DO REGIMENTO INTERNO, CONFORME ARTIGO 80, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 51.714/2010, QUE REGULAMENTA A DEVOLUÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ENCERRADOS E ARQUIVADOS)

RELAÇÃO 065/2014

PRESTAÇÃO DE CONTAS: APROVADAS AS CONTAS E QUITADOS OS RESPONSÁVEIS, COM DETERMINAÇÃO:

CONSELHEIRO MAURÍCIO FARIA
1)TC 1.332.14-26 – Autarquia Hospitalar Municipal – AHM e
2012-0.025.437-2 NILTON NORIO SHIBAKI 8.000,00
2012-0.026.609-5 LUIZ CARLOS ZAMARCO 10.000,00
2012-0.028.117-5 JOÃO PRATA FERNANDES JUNIOR 15.000,00
2012-0.053.579-7 MARY ANNE BEZERRA DE SOUZA 1.500,00
2012-0.053.687-4 MARA DA PENHA TADEU VALSECCHI 240,00
2012-0.055.298-5 MARIA JULIA RANGEL DOS SANTOS 2.970,00
2012-0.055.308-6 LUIZ CARLOS ZAMARCO 10.000,00
2012-0.090.303-6 MARCO ANTONIO PEREIRA 10.000,00

RELATÓRIO: “O presente processo cuida do exame de adiantamentos concedidos a servidores da Autarquia Hospitalar Municipal discriminados na Relação nº 4781 (fl. 17). A Coordenadoria III analisou todos os processos relacionados, concluindo pelo acolhimento das despesas, com quitação aos responsáveis, mas propondo recomendações à Origem (fls. 2/16). A Procuradoria da Fazenda Municipal manifestou-se favoravelmente à aprovação das contas, com a respectiva quitação aos interessados e relevação das impropriedades apontadas (fl. 21). É o relatório. DECISÃO: Com base nas manifestações exaradas, aprovo as prestações de contas analisadas e quiteo os responsáveis pelo montante de R\$ 57.710,00, nos termos da Resolução nº 06/2005 e da Ordem Interna SGI/GAB nº 05/2008. Determino que, em casos futuros, sejam

observadas as recomendações abaixo listadas, sob pena de não acolhimento das despesas e eventual aplicação de sanção decorrente: 1) a Unidade Orçamentária e o responsável pelo adiantamento observem que despesas previsíveis e usuais devem ser realizadas pelo processo normal de aplicação, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 10.513/88 e do Decreto Municipal nº 48.592/07. Aplica-se aos PAs: 2012-0.025.437-2, 2012-0.026.609-5, 2012-0.028.117-5, 2012-0.053.579-7, 2012-0.055.308-6 e 2012-0.090.303-6. 2) O responsável pela Unidade de Execução Orçamentária e Financeira exija do responsável pelo adiantamento o cumprimento do prazo estabelecido no subitem 5.3 da Portaria SF nº 19/11 (atualmente subitem 5.3 da Portaria SF nº 151/12). Aplica-se ao PA: 2012-0.026.609-5. 3) O responsável pelo adiantamento exija do emitente a correta quitação nos documentos de despesas, conforme previsto na letra “a” do subitem 4.1 da Portaria SF nº 26/08 (atualmente letra “a” do subitem 4.1 da Portaria SF nº 151/12). Aplica-se ao PA: 2012-0.028.117-5. 4) O responsável pelo adiantamento observe o prazo estabelecido no subitem 5.2 da Portaria SF nº 19/11 (atualmente o subitem 5.2 da Portaria SF nº 151/12). Aplica-se aos PAs: 2012-0.053.579-7 e 2012-0.090.303-6. 5) O responsável pelo adiantamento e a Unidade de Execução Orçamentária e Financeira façam constar na prestação de contas o demonstrativo da movimentação financeira do período completo do adiantamento, conforme determina o subitem 4.1, letra “g”, da Portaria SF nº 26/08 (atualmente o subitem 4.1, letra “g”, da Portaria SF nº 151/12). Aplica-se ao PA: 2012-0.055.298-5. 6) A Unidade Orçamentária faça a aquisição de passes para pessoas carentes pelo processo normal de aplicação, procedendo ao controle da sua distribuição por outro meio que não o adiantamento, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 10.513/88. Aplica-se aos PAs: 2012-0.053.687-4 e 2012-0.055.298-5.”

2)TC 1.696.14-42 – Secretaria Municipal da Saúde – S/MS/ Fundo Municipal de Saúde e
2012-0.035.979-4 PAULA MARIA MOCHY 19.200,00
2012-0.035.982-4 MARIA DE FATIMA SILVA MARTINS 20.640,00
2012-0.102.291-2 PAULA MARIA MOCHY 24.040,00
2012-0.102.292-0 MARIA DE FATIMA SILVA MARTINS 24.920,00
2012-0.102.320-0 CORNELIA APARECIDA PINTO 35.720,00
2012-0.102.334-0 MARINA EMKO OSHIMA MARCOLAN 18.080,00
2012-0.102.354-4 MARCIA PASKOCHIMAS DA SILVA 18.920,00
2012-0.172.212-4 PAULA MARIA MOCHY 24.840,00
2012-0.172.218-3 MARIA DE FATIMA SILVA MARTINS 24.640,00

RELATÓRIO: “O presente processo cuida do exame de adiantamentos concedidos a servidores da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, discriminados na Relação nº 4764 (fls. 23/32). A Coordenadoria III, em análise por amostragem (fl. 33), concluiu pelo acolhimento das despesas, com quitação aos responsáveis, mas propondo recomendações à Origem (fls. 2/22). A Procuradoria da Fazenda Municipal manifestou-se favoravelmente à aprovação das contas, com a respectiva quitação aos interessados e relevação das impropriedades apontadas (fl. 36). É o relatório. DECISÃO: Com base nas manifestações exaradas, aprovo as prestações de contas analisadas e quiteo os responsáveis pelo montante de R\$ 211.000,00, nos termos da Resolução nº 06/2005 e da Ordem Interna SGI/GAB nº 05/2008. Determino que, em casos futuros, sejam observadas as recomendações abaixo listadas, sob pena de não acolhimento das despesas e eventual aplicação de sanção decorrente: 1) o responsável observe o limite de saques de 10% do valor do adiantamento e, se houver a necessidade de saques superiores, solicite autorização ao Titular da Unidade de Execução Orçamentária e Financeira do Órgão, com pedido fundamentado, conforme disposto nos subitens 3.1.6 e 3.1.6.1 da Portaria SF nº 151/12, atualmente em vigor. Aplica-se aos PAs: 2012-0.035.979-4, 2012-0.035.982-4, 2012-0.102.291-2, 2012-0.102.292-0, 2012